



Resolução/SEMED nº 005/2020

Altera a Resolução nº 004/2019 e estabelece procedimentos complementares para o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Casimiro de Abreu para o ano letivo de 2020 durante o período de pandemia e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Casimiro de Abreu, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no inciso III do art. 12, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, prevendo como incumbência aos estabelecimentos de ensino “*assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas*”, observando-se, para tanto, o que determina o inciso I do art. 24 do referido dispositivo legal, estabelecendo que a Educação Básica seja organizada com a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos;

Considerando o artigo 23 da Lei das Diretrizes e Bases, que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

Considerando o Decreto Estadual nº 46.970/2020, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), assim como do regime de trabalho de servidor público e contratado;

Considerando o Decreto Municipal nº 1761/2020 de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, entre elas a suspensão das aulas na rede pública e privada de ensino no município;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovado em 28 de abril de 2020 - Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 11/2020, aprovado em que discorre sobre as Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;



Considerando a Lei nº 14.040, de 18/08/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 e altera a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009;

Considerando os Decretos Municipais nº 1785/2020, de 30 de março de 2020; nº 1801/2020, de 13 de abril de 2020; nº 1816 de 30 de abril de 2020; nº 1825/2020, de 11 de maio de 2020; nº 1841/2020, de 31 de maio de 2020, nº 1849/2020, de 14 de junho de 2020, nº 1867/2020, de 30 de junho de 2020, nº 1880/2020, de 14 de julho de 2020, nº 1888/2020, de 27 de julho de 2020, nº 1904/2020, de 17 de agosto de 2020, nº 1920/2020, de 31 de agosto de 2020, que prorrogam o prazo para a suspensão das aulas presenciais na rede pública e privada de ensino no município;

Considerando o disposto nos arts. 159, 160 e 161 do Regimento Básico da Rede Municipal de Ensino de Casimiro de Abreu, que trata sobre a elaboração de calendário escolar e suas especificidades;

Considerando a necessidade de reorganizar o calendário escolar para regulamentação das atividades pedagógicas presenciais e as atividades pedagógicas não presenciais da Rede Municipal de Ensino durante o período de distanciamento social, mediante a Pandemia COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Definir procedimentos complementares para o Calendário Escolar do ano letivo de 2020 da Rede Municipal de Ensino de Casimiro de Abreu devido a Pandemia do Coronavírus Covid-19, com os Anexos I, II, III, IV e V desta Resolução.

Art. 2º A organização do ano letivo fica determinado da seguinte forma:

- I- De 04/02 a 13/03/2020: Dias letivos presenciais;
- II- 16/03 a 10/07/2020: Início das atividades remotas, oferta das atividades não presenciais, através da rede de comunicação virtual das unidades escolares (atividades disponibilizadas no site da prefeitura, grupos de whatsapp, facebook, telegram, messenger, entregas de atividades impressas, dentre outros recursos);
- III- 13 a 27/07/2020: Recesso escolar para os professores e férias escolares para os alunos;
- IV- A partir de 28/07, enquanto permanecer o período de suspensão de aulas presenciais – Retorno das atividades remotas, oferta das atividades não presenciais, através da rede de comunicação virtual das unidades escolares (atividades disponibilizadas no site da prefeitura, grupos de whatsapp, facebook, telegram, messenger, entregas de atividades impressas, dentre outros recursos);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º O ano letivo teve início na Educação Infantil/Ensino Fundamental Regular, no dia 04 (quatro) de fevereiro e término no dia 23 (vinte e três) de dezembro de 2020, garantindo o cumprimento do mínimo de horas letivas determinados em lei.

§ 1º Para cumprimento de carga horária de 04/02 a 31/08, foi ofertada as atividades pedagógicas não presenciais para toda Rede Municipal de Ensino, a garantia de 2 atividades diárias com um total de 1h cada, distribuídos pelos componentes curriculares;

§ 2º a partir de 01 de setembro, enquanto permanecer o período de suspensão de aulas presenciais, a oferta das atividades pedagógicas não presenciais para Educação Infantil, é de 1 atividade diária com um total de 4h.

§ 3º a partir de 01 de setembro, enquanto permanecer o período de suspensão de aulas presenciais, a oferta das atividades pedagógicas não presenciais para o Ensino Fundamental anos iniciais e finais, é de 2 atividades diária com um total de 3h cada, distribuídos pelos componentes curriculares.

§ 4º Excepcionalmente para o ano letivo de 2020, devido à Pandemia do Coronavírus Covid-19, a unidade escolar deverá cumprir a carga horária anual com o mínimo de 800h (oitocentas horas), conforme legislação vigente.

Art. 4º O ano letivo teve início no Ensino Fundamental Educação de Jovens e Adultos (EJA) no dia 04 (quatro) de fevereiro e término previsto para o dia 11 (onze) de dezembro de 2020, sendo o 1º semestre estendido para período letivo, conforme a Deliberação CME nº 003/2020, garantindo o cumprimento do mínimo de 300 horas letivas para EJA Fases Iniciais e 400 horas para EJA Fases Finais, conforme legislação em vigor.

§ 1º Para cumprimento de carga horária de 04/02 a 31/08, foi ofertada as atividades pedagógicas não presenciais para toda Rede Municipal de Ensino, a garantia de 2 atividades diárias com um total de 1h cada, distribuídos pelos componentes curriculares;

§ 2º a partir de 01 de setembro, enquanto permanecer o período de suspensão de aulas presenciais, a oferta das atividades pedagógicas não presenciais para Educação de Jovens e Adultos, é de 2 atividades diária com um total de 1h cada, distribuídos pelos componentes curriculares, exceto Fase I, que é a oferta de 2 atividades diária com um total de 3h cada, distribuídos pelos componentes curriculares.

Art. 5º O período letivo no Ensino Fundamental Educação de Jovens e Adultos está assim distribuídos:

I – 1º Bimestre - de 04 (quatro) de fevereiro a 10 (dez) de julho;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II - 2º Bimestre - de 28 (vinte e oito) de julho a 11 (onze) de dezembro;

Art. 6º Ficam assim estabelecidos os sábados letivos:

- I- Ensino Fundamental Anos Iniciais: 26/09, 10/10, 17/10, 31/10, 07/11, 14/11 e 05/12/2020;
- II- Ensino Fundamental Anos Finais: Língua Portuguesa (26/09, 10/10, 17/10, 31/10, 14/11 e 05/12/2020), Matemática (12/09, 19/09, e 07/11/2020), Ciências (24/10 e 21/11/2020), História (24/10, 21/11, 12/12 e 19/12/2020), Geografia (12/12 e 19/12/2020) e Arte, Educação Física e Língua Inglesa (03/10 e 26/11/2020);
- III- Na Educação Infantil e na Educação de Jovens e Adultos não tem sábados letivos.

Art. 7º Compete as Unidades Escolares, através da Equipe Gestora, assegurar o fiel cumprimento das horas-aulas estabelecidas, conforme prevê a legislação.

Art. 8º A Equipe Gestora da Unidade Escolar, é responsável pela consecução do estabelecido no Calendário Escolar e da carga horária, acompanhando o trabalho docente e o cumprimento das reposições de carga horária e de conteúdos aos discentes.

Parágrafo único. Na eventualidade do não cumprimento das horas letivas previstos por impedimentos e/ou pontos facultativos decretados pelo Poder Executivo, a Unidade Escolar deverá garantir o cumprimento do mínimo legal previsto.

Art. 9º Compete ao Corpo Docente, assessorado pela Equipe Gestora, cumprir as horas letivas previstas no Calendário Escolar, e executar os planos de trabalho, integrar-se e cumprir os Horários de Atividades determinados pelas Unidades Escolares, além de participar da formação continuada promovida pela própria unidade escolar e/ou pela SEMED.

Parágrafo único. Compete ao Professor à reposição de conteúdos, de carga horária, quando se fizer necessário, resguardando o direito do aluno.

Art. 10. Cabe a SEMED dirimir eventuais dúvidas, assim como orientar em casos omissos.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor com efeito retroativo a 16/03/2020, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 22 de setembro de 2020.

Nicia Maria Barreto de Oliveira Araújo
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 031/2017